



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 57-A

Página 4 de 13



Prefeitura do Município de Pardinho
"Terra das Emoções"



DECRETO Nº 2.011/2019
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, EXCLUSIVAMENTE PARAS AS VAGAS DE PROCURADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei:

CONSIDERANDO que a empresa contratada para a realização do concurso (CONSCAM Assessoria e Consultoria), informou essa Prefeitura Municipal que foram inscritas 97 pessoas para o concurso de Procurador realizado na data de 13 de outubro de 2019 e que apenas 63 candidatos realizaram a prova objetiva;

CONSIDERANDO que verificamos que no concurso anterior tivemos a inscrição de 154 candidatos, sendo o mesmo cancelado conforme Recomendação do Ministério Público de Botucatu em virtude de não ter sido obedecida a legislação municipal que determinava a realização do certame através de concurso de provas e títulos e não somente de provas, como foi feito;

CONSIDERANDO que, consultado o Setor de Recursos Humanos, foi verificado que não foi enviado pela empresa contratada ou Prefeitura Municipal de Pardinho

Rua Sargento José Féidio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 57-A

Página 5 de 13



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



informações aos candidatos do concurso anterior de que o outro seria realizado;

C O N S I D E R A N D O que o número reduzido de inscrições e conseqüentemente de candidatos que efetivamente realizaram a prova da primeira fase indicam que inúmeras pessoas não ficaram sabendo da realização de novo concurso;

C O N S I D E R A N D O também que as funções de Procurador Municipal são bastante complexas e o número reduzido de candidatos, comparado com o anterior, pode acarretar no prejuízo da seleção;

C O N S I D E R A N D O que a Administração Pública não homologou o resultado final do referido certame, sendo que sequer o resultado da classificação da primeira fase do concurso foi publicada, podendo a Administração, caso entenda oportuna e conveniente, anular o concurso antes, durante ou após a sua realização;

C O N S I D E R A N D O existirem, à respeito, lições de renomados administrativistas, como a clássica doutrina de HELY LOPES MEIRELLES: "A investidura do servidor no cargo ocorre com a posse. A posse é a *conditio juris* da função pública. Por ela se conferem ao servidor ou ato ao agente político as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo ou do mandato. Sem a posse o provimento não se completa, nem pode haver exercício da função pública. É a posse que marca o início dos direitos e deveres funcionais, como também, gera restrições, impedimentos e incompatibilidades para o desempenho de outros cargos,

Rua Sargento José Ezídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 57-A

Página 6 de 13



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



funções ou mandatos. Por isso mesmo, a nomeação regular só pode ser desfeita pela Administração antes da posse do nomeado. No entanto, a anulação do concurso, com a exoneração do nomeado, após a posse, só pode ser feita com observância do devido processo legal e a garantia de ampla defesa" (Direito Administrativo Brasileiro, p. 422);

C O N S I D E R A N D O que a presente conduta da Administração Municipal se harmoniza com o entendimento de que o concursando que não entrou no exercício do cargo tem, apenas, a esperança de provimento efetivo, pois o concurso não foi homologado, não foram nomeados nem empossados, sequer o resultado da primeira fase foi publicado, não havendo que se falar em ampla defesa nos moldes estabelecidos no art. 5º, LV da CF, por inexistem situações constituídas que repercutam no âmbito dos seus interesses individuais;

C O N S I D E R A N D O que a Administração não deve omitir-se diante das hipotéticas irregularidades, que colocam em dúvida a seriedade do concurso e do próprio Poder Público;

C O N S I D E R A N D O que a Administração se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda terem os candidatos concorrido legitimamente, em situação de igualdade e sem privilégios;

C O N S I D E R A N D O que não tendo havido a homologação do resultado final do certame, a anulação não trará prejuízos aos candidatos concorrentes, que terão

Rua Sargento José Ezídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 57-A

Página 7 de 13



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



restituídos integralmente os valores pagos ou ainda poderão concorrer no próximo certame sem pagar a taxa de inscrição;

CONSIDERANDO que o estudo, empenho e aplicação dos candidatos não terá sido em vão, pois poderão participar do novo certame e nele demonstrar os conhecimentos adquiridos, logrando aprovação àqueles mais preparados para a função;

CONSIDERANDO que eventual homologação do concurso público, poderia ensejar a propositura de ação judicial por qualquer candidato ou representante do Ministério Público, visando a anulação, aí sim, causando prejuízos aos candidatos aprovados e à própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que, como cediço, a Administração Pública possui o poder de AUTOTUTELA, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, respectivamente;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Súmula 473 do STF, assim determina: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

Rua Sargento José Ezídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 57-A

Página 8 de 13



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



CONSIDERANDO que, havendo a mera alegação de vício de legalidade, o administrador pode tomar a iniciativa de anular o ato;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **anulado** o Concurso Público realizado pelo Município de Pardinho/SP no exercício de 2019, conforme Edital de Concurso nº 001/2019, para o provimento do cargo de Procurador, devendo continuar o certame para os demais cargos.

§1º. O candidato poderá reaver o valor da inscrição devendo requerer o devido ressarcimento perante a Prefeitura Municipal de Pardinho, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste decreto, preenchendo o requerimento e formulário constantes do anexo I do presente Decreto e encaminhá-los devidamente assinados no e-mail rh@pardinho.sp.gov.br.

§2º. O candidato que não tiver conta bancária própria e optar pelo ressarcimento do valor da inscrição em conta de terceiros, deverá preencher o requerimento e formulário constante no anexo I e a autorização constante no anexo II do presente.

§3º. A Prefeitura Municipal de Pardinho, fará a devolução dos valores das inscrições solicitadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação pelo candidato.

Art. 2º. Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Pardinho/SP, adotará todas as medidas administrativas necessárias para a realização de novo certame público.

Parágrafo Único. Para a realização desse próximo certame de provas, deverão ser abertas novas as inscrições para todos os interessados com

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 57-A

Página 9 de 13



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



isenção de taxas para os já inscritos nos concursos públicos 01/2018 e 01/2019, sendo que maiores esclarecimentos constarão do novo Edital do Concurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho/SP, 30 de outubro de 2019.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP